

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMP

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR

Art. 1º Fica disciplinado o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, nos termos da LC Municipal nº 197/2025 e posteriores alterações, que consolidou a legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Araguaína, a que se vinculam os servidores públicos ocupantes de cargo em provimento efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Araguaína.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR é a Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público interno de natureza Autárquica que compõe a Administração Pública indireta do Município de Araguaína.

Parágrafo único. Este Regimento Interno constitui a norma geral responsável por disciplinar e suplementar as disposições legais pertinentes, especialmente no que se refere ao regular funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura de governança do IMPAR.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Este Regimento Interno é estruturado em conformidade com os princípios que regem o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Araguaína, expressos no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 197/2025, especialmente:

- I - a sujeição aos órgãos de fiscalização e controle;
- II - a responsabilidade pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III - a observância irrestrita das normas de conduta ética previstas na legislação de regência.

Art. 4º A estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê de Investimentos.

Art. 5º - Os membros que compõem o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e a Secretaria Executiva devem possuir Certificação Profissional CRPPS ou equivalente que vier a substituir, conforme estabelecido na Portaria MPT 1467/2022 e nas normas que vierem a alterá-la.

§ 1º Os membros não podem ter sofrido condenação criminal ou incorrido em quaisquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

§ 2º Em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, os membros do Conselho de Administração serão escolhidos de forma a conferir representatividade aos servidores ativos, aos inativos e aos entes patronais.

§ 3º Os membros dos órgãos da estrutura de governança terão direito à percepção de indenização pecuniária, pelos gastos advindos das reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive na modalidade de teletrabalho, mediante a comprovação de comparecimento na reunião, cujo valor será correspondente e proporcional de até 15% (quinze por cento) do vencimento base padrão do cargo de menor remuneração do IMPAR por reunião.

§ 4º A indenização prevista no § 3º não poderá ultrapassar mensalmente a quantia 30% (trinta por cento) do vencimento base padrão do cargo de menor remuneração do IMPAR, nem será paga ao Conselheiro que não comparecer à respectiva reunião.

§ 5º A percepção da indenização pecuniária prevista aos membros dos órgãos da estrutura de governança será efetivada semestralmente, devendo ser paga até o 10º dia útil do mês que encerra o respectivo semestre.

§ 6º Caberá aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e da Secretaria Executiva, zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e pensionistas do IMPAR, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 7º O conselheiro que comparecer às reuniões e atividades de trabalho, terá o respectivo período de ausência ao local de trabalho abonado por declaração de comparecimento, exarada pelo IMPAR.

§ 8º Os custos referentes a cursos, congressos com a finalidade de capacitação ou mesmo renovação de certificados, dos conselheiros eleitos, serão custeadas ou reembolsadas pelo IMPAR, mediante devida comprovação.

§ 9º - Observadas as disponibilidades financeiras e a previsão orçamentária do Instituto de Previdência, os servidores e conselheiros membros dos órgãos da estrutura de governança do IMPAR serão indicados para participarem de até 2 (dois) eventos por exercício financeiro, entre cursos, congressos ou treinamentos, custeados pelo IMPAR. Excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada e aprovação por maioria qualificada do Conselho de Administração, poderá ser autorizada a participação em número superior de eventos.

§ 10. A participação em cursos, congressos ou treinamentos custeados pelo IMPAR se dará na conformidade do Plano Anual de Capacitação após comprovada de pertinência temática com as finalidades do Instituto, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração na primeira reunião ordinária anual.

§ 11. Os conselheiros suplentes não farão jus à participação nas capacitações previstas neste artigo, salvo quando assumirem de forma definitiva a vaga do titular ou mediante pedido formal aprovado por maioria simples dos membros titulares do Conselho de Administração.

Seção I

Relatórios de Governança Corporativa

Art. 6º Os órgãos que compõem a Estrutura de Governança do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR deverão elaborar Relatórios de Governança Corporativa mensais, nos termos do artigo 15, §8º, e pelo parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Municipal n. 197/2025, com consolidação anual, nos quais serão demonstradas as atividades realizadas.

§ 1º Os relatórios mensais deverão ser apresentados até o último dia útil de cada mês de referência, com a consolidação anual devendo ser encaminhada ao Conselho de Administração até a primeira reunião ordinária do ano seguinte.

§ 2º Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo:

- I – a descrição das principais atividades desenvolvidas;
- II – os documentos produzidos;
- III – o balanço final de atividades.

§ 3º A consolidação anual deve incluir as versões simplificadas dos relatórios mensais acrescida dos seguintes itens:

- I – plano de trabalho;
- II – descrição das principais atividades desenvolvidas e documentos produzidos;
- III – balanço final de gestão.

§ 4º Os Relatórios de Governança Corporativa dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, poderão ser registrados como parte integrante das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos colegiados, não substituindo a apresentação na integralidade dos respectivos relatórios.

Seção II

Reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos

Art. 7º - As reuniões dos órgãos da estrutura de governança serão realizadas:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, desde que convocadas:
 - a) pelo respectivo Presidente ou por um terço de seus membros;
 - b) pelo Presidente da Autarquia.

Art. 8º A realização de reunião extraordinária ficará condicionada:

- I - à prévia convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, formalizada por meio de ofício;
- II - à regular fundamentação sobre a relevância e necessidade de sua realização por parte de quem a convocou, sob pena de nulidade da reunião.

Art. 9º - As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do IMPAR, sendo admitida a realização em outro local, em caso de impossibilidade de uso da sede da Autarquia, ou ainda por meio virtual, na modalidade de videoconferência.

Parágrafo único. A participação do membro nas reuniões do IMPAR por meio remoto, na modalidade de videoconferência, é condicionada à justificativa prévia, sendo a modalidade presencial a regra.

Art. 10. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário regular de expediente das repartições públicas municipais.

Art. 11. As reuniões dos órgãos de governança do IMPAR deverão ocorrer em sessões distintas, com pauta específica previamente estabelecida, observando o calendário ordinário anual aprovado pelos próprios membros e apresentado na primeira sessão ordinária do Conselho de Administração do respectivo exercício, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 12. Nas reuniões dos órgãos da estrutura de governança, a ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

- I – Leitura da ata da reunião anterior;
- II - Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- III - Leitura do expediente em pauta;
- IV - Discussão e votação da matéria sujeita à decisão dos órgãos da estrutura de governança; e
- V - Discussão de assuntos de ordem geral.

§ 1º A ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros dos órgãos da estrutura de governança, em suas respectivas sessões, sendo declarada aprovada pelo respectivo Presidente, ressalvado aos demais membros o direito de solicitar, por escrito, retificações, as quais constarão na ata da sessão subsequente.

§ 2º Poderão participar das sessões dos órgãos da estrutura de governança, sem direito a voto:

- I - A convite do Conselho:

- a) A direção e servidores da Autarquia, para prestar esclarecimentos;
- b) Profissionais relacionados à matéria de competência dos órgãos da estrutura de governança.
- c) Membros do Poder Legislativo e Executivo;
- d) Outros desde que conste expressamente no instrumento convocatório, tenha pertinência com o assunto a ser discutido e não haja manifestação contrária expressa de maioria dos membros;

II - Os suplentes dos Conselheiros e Membros, independente de convite dos órgãos da estrutura de governança.

III - Como ouvinte, qualquer segurado do IMPAR, após a aprovação da sua permanência pelos Conselheiros;

Art. 13. A escolha dos membros dos órgãos da estrutura de governança se dará na conformidade com o artigo 17 e 20 da lei 197/2025.

Art. 14. O processo eleitoral será regido por regulamentação própria a ser aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação de regência.

Seção III

Posse e mandato

Art. 15. A Sessão de Posse e Exercício dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento será convocada e aberta pelo Presidente do IMPAR, até 30 (trinta) dias após a nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Empossados os Conselheiros e membros do Comitê de Investimento, estes deverão se reunir para a eleição dos respectivos Presidentes e Secretários, devendo a escolha recair sobre os membros titulares.

§ 2º O Secretário tem como atribuição auxiliar o presidente nas elaborações de documentos e substituir as funções do Presidente em suas ausências, no Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

§ 3º A estrutura dos cargos do Conselho de Administração seguirá o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 197/2025, devendo a forma de eleição do Presidente,

Vice-Presidente e Secretário ocorrer em sessão específica logo após a posse e entrada em exercício dos seus membros.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução, permanecendo no exercício da função até a posse de seus sucessores.

Art. 17. A indicação ou escolha dos próximos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento somente perderão o mandato em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia expressa;

III - perda do cargo em provimento efetivo, salvo na hipótese de exoneração a pedido para imediata assunção de outro cargo de provimento efetivo no Município;

IV - exoneração de ofício na hipótese dos membros indicados do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - perda de quaisquer das condições de elegibilidade ou de indicação previstas nos artigos 51 e 52, ambos da Lei Complementar nº 197/2025;

VI - ausência não justificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas, durante o período de 01 (um) ano, cuja justificativa deverá ser analisada pelos respectivos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - ocorrência de incapacidade, nos termos da legislação civil, incompatível com as atribuições da função que exerçam;

VIII - descumprimento das normas de conduta ética dirigidas aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos desta Lei e do Regimento Interno do IMPAR.

§ 1º Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Gestor Municipal, por solicitação do Presidente do IMPAR, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implicará prorrogação do mandato, tampouco a permanência no Conselho além da data originalmente prevista para seu término.

§ 3º Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho Fiscal, responderão administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 19. Na hipótese de vacância no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro indicado pelo respectivo responsável, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

Art. 20. Na hipótese da ocorrência de perda de mandato de membro eleito do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitês de Investimento, assumirá a vaga o respectivo primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate da quantidade de votos, o critério de desempate será a maior idade.

Art. 21. Na hipótese da ocorrência de perda de mandato de membro indicado do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitês de Investimento, será nomeado o suplente imediato como substituto, observada a escolha e categoria que representa.

Art. 22. Enquanto vigorar o período de transição previsto no art. 214 da Lei Complementar nº 197/2025, os mandatos dos conselhos obedecerão ao regramento disciplinado pelo Decreto Municipal nº 031/2025.

Seção IV Dos Presidentes

Art. 23. Compete aos Presidentes dos órgãos da estrutura de governança:

- I - Presidir as sessões;
- II - Convocar as sessões extraordinárias;
- III - Elaborar a pauta das sessões e dar ciência dela aos Conselheiros e Membros com a antecedência prevista neste Regimento;
- IV - Assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho ou Comitê;
- V - Distribuir os processos;
- VI - Assinar a correspondência;
- VII - Representar o Conselho ou Comitê em todos os atos que o exigirem;
- VIII - Solicitar, quando necessário, o comparecimento de Diretores do IMPAR para prestar esclarecimentos;
- IX - Praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento;
- X - Convocar os conselheiros e membros suplentes, nos casos de impedimento ou vacância; e
- XI - Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os Presidentes dos órgãos da estrutura de governança terão direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

Seção V

Serviços administrativos e secretaria

Art. 24. Ao secretário incumbe:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Lavrar as atas e proceder à sua leitura;
- III - Transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;
- IV - Rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;
- V - Manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho.

Art. 25. Poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento requisitar à Presidência do IMPAR a contratação de serviços de assessoria em áreas atinentes à sua competência.

Parágrafo único – A contratação deverá ser realizada após justificativa embasada e votada pelo Conselho de Administração após manifestação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Seção I

Composição

Art. 26. O Conselho de Administração será composto por 1(um) presidente (presidente da Autarquia) e mais 05 (cinco) Conselheiros titulares e até 05 (cinco) Conselheiros suplentes, de forma paritária, preferencialmente com formação superior em qualquer área, cujos cargos dos Conselheiros serão de provimento por mandato de 03 (três) anos definidos por eleição ou por nomeação, enquanto houver vínculo ativo com a Administração Pública do Município de Araguaína, sendo:

I - 01 (um) Conselheiro Presidente de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

II - 01 (um) Conselheiro, de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, representante do Poder Executivo, preferencialmente oriundo da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Controle Interno do Município, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento ou da Secretaria Municipal de Governo, facultada, ainda, a designação de servidor efetivo lotado em outra Secretaria Municipal, desde que ocupe cargo de provimento efetivo, possua estabilidade funcional e esteja vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III - 02 (dois) Conselheiros eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares, representantes dos servidores públicos ativos da Prefeitura de Araguaína, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

IV - 01 (um) Conselheiro eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares, representante dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Araguaína, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional e vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

V - 01 (um) Conselheiro de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, representante dos servidores públicos inativos da Administração Pública

Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Araguaína, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º O Conselho de Administração terá 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, que serão escolhidos através de eleição direta e secreta entre os membros do colegiado, em reunião ordinária a ser realizada após a posse de seus membros.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente, caso não seja possível a substituição por suplente, nas suas ausências, impedimentos temporários ou na hipótese de vacância até a indicação de novo Presidente.

§ 3º Na hipótese de impedimento temporário ou licença temporária de membro titular do Conselho de Administração, este será substituído pelo primeiro suplente.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de impossibilidade definitiva do exercício da função por parte de membro titular do Conselho de Administração, o primeiro suplente, e assim sucessivamente, assumirá a função até a conclusão do mandato.

§ 5º Todos os Conselheiros eleitos e os nomeados representantes da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município terão direito a voto no Conselho de Administração, exceto o Presidente, que terá o voto de qualidade em caso de empate de votação, devidamente justificado por Declaração de Voto que demonstre as motivações qualitativas.

§ 6º Fica vedado o estabelecimento de critérios de formação profissional como requisitos de elegibilidade e de nomeação para membro do Conselho de Administração, exceto a habilitação, a certificação e a experiência exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração terão formação de nível superior, e será exigido que na composição do Colegiado, a maioria dos conselheiros tenha comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 8º O Conselheiro poderá ser reconduzido ao máximo de dois mandatos titulares consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar a renovação periódica do Colegiado.

§ 9º Na hipótese de inexistência de servidor público que preencha os requisitos necessários para ocupar o cargo de conselheiro, nas hipóteses dos incisos II e V, o Prefeito Municipal poderá designar servidor de provimento efetivo em exercício para o desempenho da função, observados os requisitos legais pertinentes.

§ 10º Na hipótese da inexistência de candidato eleito para ocupar a vaga constante do inciso IV, esta deverá ser preenchida pelo Suplente do inciso III classificado por ordem decrescente de votos.

Seção II

Competências

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- I - o relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal;
- II - o conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio, que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios previsto nesta Lei, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o Conselho Fiscal e com a Secretaria Executiva;
- III - o conteúdo técnico relativo ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - a política anual de investimentos dos recursos previdenciários;
- V - o Regimento Interno que cuidará do funcionamento do Colegiado e suas alterações, incluídas possíveis lacunas, se existentes;
- VI - a aquisição de bens imóveis;
- VII - a aceitação de doações com encargo;
- VIII - a requisição de documentos para o desempenho de suas atribuições, junto ao Conselho Fiscal e à Secretaria Executiva;
- IX - representar ao Ministério Público, em caso de irregularidade administrativa no órgão, devidamente circunstanciada;
- X - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- XI - autorizar a contratação de auditores independentes;

XII - convocar membros da Secretaria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;

XIII - encaminhar recomendação ao presidente do IMPAR, diante da constatação de ilegalidades e extrapolação de competências em desacordo com esta lei;

XIV - demais assuntos de interesse da Autarquia, desde que lhes sejam submetidos:

- a) pelo Prefeito Municipal;
- b) pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;
- c) pelo Presidente do IMPAR;
- d) pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- e) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

Seção I Do regimento próprio

Art. 28. As disposições incluídas no presente regimento geral, contemplam as exigências previstas no artigo 20, §9º e artigo 21, inciso XI, da LC Municipal n. 197/2025, sendo suficiente para cumprimento da obrigação legal de regimento próprio do órgão, dispensando-se nova deliberação.

Seção II Composição

Art. 29 O Conselho Fiscal é órgão colegiado de administração do IMPAR, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - continuidade;
- II - legalidade;
- III- impessoalidade;
- IV - moralidade;
- V - eficiência;
- VI - publicidade e transparência;
- VII - imparcialidade;
- VIII - independência;
- IX - integridade;
- X – objetividade e;

XI - técnica.

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaína, RPPS/ARN na forma da lei complementar nº 197/2025 e legislação de regência.

Seção III Competência

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IMPAR, competindo-lhe:

- I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da Entidade, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira, contábil e atuarial que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- III - atuar como Conselho Fiscal dos Fundos de investimentos previdenciários municipais que venham a ser criados;
- IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes e as discordâncias que apurar no exercício de suas atribuições, sugerindo medidas saneadoras;
- V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; e
- VI - aprovar o Relatório de Governança Corporativa.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar livros e documentos do IMPAR que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos.

Seção IV Do rito comum de processamento a ser aplicado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Art. 32. Recebido o processo, o Presidente do Conselho mandará autuá-lo e registrá-lo, distribuindo-o ao respectivo Relator, que o receberá mediante protocolo.

Parágrafo único. A distribuição far-se-á por sorteio ou solicitação do Conselheiro, efetuado em sessão, de forma equitativa e sucessiva a todos os Conselheiros, sendo registrada em ata da respectiva sessão.

Art. 33. O Conselheiro-Relator terá o prazo de 2 (duas) sessões ordinárias para apresentar o processo com o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito, no próprio processo.

Parágrafo único. Em caso de alta relevância ou urgência, o processo terá prioridade, podendo o prazo ser reduzido ou, a requerimento do relator, duplicado.

Art. 34. Antes da votação, os Conselheiros que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, que será concedida pelo prazo de uma sessão ordinária, por uma única vez, para cada Conselheiro.

§ 1º. Poderá o Presidente, justificadamente, propor a retirada do processo da pauta.

§ 2º. O Conselheiro restituirá o expediente com seu pronunciamento favorável ao parecer do relator, ou justificando seu voto discordante.

§ 3º. Em regime de urgência, a vista do processo será concedida em Mesa, simultânea para todos os que a tiverem requerido, salvo deliberação em contrário.

Art. 35. Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, sendo a decisão formalizada em Resolução, cujos fundamentos serão os constantes do voto do Relator, se acolhido, ou os do Conselheiro autor do primeiro voto vencedor, a ser juntado ao expediente.

Parágrafo único. Os Conselheiros vencidos na votação poderão apresentar declaração escrita de voto, desde que o façam no prazo de uma sessão ordinária.

Art. 36. Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá designar Comissão de Conselheiros para exame e parecer conjunto, o que poderá ser solicitado também pelo relator.

Art. 37. Além do exame de expediente e projetos de resolução submetidos pela Presidência do Instituto ou pela Presidência do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal poderá formular proposição ou indicação sobre assuntos referentes ao IMPACT.

Art. 38. O Conselho reexaminará suas decisões, quando solicitado pela Presidência do Instituto ou pela Presidência do Conselho de Administração, à vista de novos elementos.

CAPÍTULO IV SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades do IMPAR.

Seção I Composição

Art. 40. A Secretaria Executiva será composta:

- I - pela Presidência;
- II - pela Secretaria Executiva de Administração e Previdência;
- III - pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;

Seção II Atribuições e competências

Art. 41. A ocupação dos cargos de Presidente e Secretários Executivos deverão respeitar as exigências e requisitos dos artigos 24 a 32 da Lei Complementar Municipal nº 197/2025.

Art. 42. As competências da Presidência e Secretarias Executivas se encontram disciplinadas nos artigos 33, 34 e 36 da Lei Complementar Municipal nº 197/2025.

Seção III Unidades de Trabalho

Art. 43. A Secretaria Executiva de Administração e Previdência que terá uma Diretoria e será composta pelas seguintes divisões:

- I - Divisão de Gestão de Pessoas: responsável pelas anotações de pessoal, movimentação de servidores, admissão, demissão, cessão.
- II - Divisão de Tecnologia da Informação: responsável por toda a parte de TI, incluindo cabeamento, configuração de equipamentos, servidores, redes e sistemas existentes na autarquia, alimentação do portal e redes sociais.
- III - Divisão de Compras, Serviços e Licitação: responsável pelas aquisições de materiais de expediente, permanente e de manutenção das atividades e rotinas diárias.

- IV - Divisão de Almoxarifado: responsável pela gestão de materiais e equipamentos;
- V - Divisão de Arquivo e de Digitalização: responsável por digitalizar, guardar e arquivar documentos e atos praticados pela gestão;
- VI - Divisão de Serviços Gerais, composta por 01 (um) núcleo de limpeza,- responsável pela zeladoria interna do prédio em salas banheiros, auditório e suprimento de água e café; 01 (um) núcleo de vigilância: responsável pela guarda e vigilância do prédio e seu patrimônio em todos os turnos e por 01 (um) núcleo de manutenção e limpeza de áreas externas;
- VII - Divisão de Atendimento Administrativo, composta por 01 (um) núcleo de recepção, responsável por recepcionar e atender os beneficiários 01 (um) núcleo de protocolo para receber, protocolizar documentos e encaminhar aos setores interessados, 01 (um) núcleo de autuação processual para proceder com autuação das demandas recebidas e encaminhar aos setores responsáveis;
- VIII - Divisão de Concessão e Manutenção de Benefícios Previdenciários: responsável por recepcionar os requerimentos de aposentadorias e pensão;
- IX - Divisão de Compensação Previdenciária: responsável pelas compensações e encaminhamento para o setor de contabilidade para o registro contábil, como também proceder a compensação entre regimes quando o IMPAR for o pagador dessas compensações e providenciar os requerimentos junto ao COMPREV;
- X - Divisão de Perícias Médicas: tem por finalidades a avaliação da capacidade de servidores públicos para o trabalho como também a avaliação de aposentadorias por invalidez e o acompanhamento da saúde de servidores;
- XI - Divisão de Atendimento Previdenciário, composta por 01 (um) núcleo para atender os servidores em matéria previdenciária, este atendimento abrange a orientação sobre direitos, o agendamento de serviços e a análise de solicitações de benefícios, como: aposentadoria, auxílio-doença e pensão por morte. 01 (um) Núcleo do Programa de Pré-Aposentadoria, incluído o Plantão Tira-dúvidas; 01 (um) núcleo do Programa de Pós-Aposentadoria; 01 (um) núcleo do Sistema de Gestão Previdenciária para Regimes Próprios de Previdência.

Parágrafo único: Os núcleos e funções previstos neste artigo podem ser agregados e desempenhados por uma mesma pessoa e serão implementados conforme a necessidade e porte da estrutura do instituto.

Art. 44. A Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças será composta pelas seguintes divisões:

I - Divisão de Planejamento e Orçamento: responsável pelo planejamento anual das atividades correntes do ano (previsão de pagamento da folha, aquisições mobiliárias e despesas correntes e de manutenção do instituto);

II - Divisão de Contabilidade: responsável por fazer todos os registros contábeis do IMPAR;

III - Divisão de finanças: responsável pelo pagamento de todas as despesas correntes como: folha de pagamento, pagamento de despesas mensais, água, luz, telefonia, pagamento de sistemas

IV - Divisão de Patrimônio: responsável pelo registro, e acompanhamento dos bens patrimoniais do IMPAR;

Seção IV **Relatórios Mensais de Atividades**

Art. 45. A Secretaria Executiva de Administração e Previdência e Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças do IMPAR deverão elaborar Relatórios mensais de atividades, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Municipal n. 197/2025, com consolidação anual, nos quais serão demonstradas as atividades realizadas.

§ 1º Os relatórios mensais deverão ser apresentados até o último dia útil de cada mês de referência, com a consolidação anual devendo ser encaminhada ao Conselho de Administração até a primeira reunião ordinária do ano seguinte.

§ 2º Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo:

- I – a descrição das principais atividades desenvolvidas;
- II – os documentos produzidos;
- III – o balanço final de atividades.

§ 3º A consolidação anual deve incluir as versões simplificadas dos relatórios mensais acrescida dos seguintes itens:

- I – plano de trabalho;
- II – descrição das principais atividades desenvolvidas e documentos produzidos;
- III – balanço final de gestão.

CAPÍTULO V COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I Disposições preliminares

Art. 46. O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo da estrutura de governança do IMPAR, com a finalidade de garantir a consistência da gestão dos recursos previdenciários, visando à segurança, rentabilidade, liquidez e solvência dos ativos.

Art. 47. O Comitê deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade fiscal, ética, equidade e prudência na aplicação dos recursos.

Seção II Composição e indicação

Art. 48. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, exclusivamente efetivos:

- I - 02 servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- II - 01 servidor indicado pelo Conselho Deliberativo;
- III - 01 servidor da Autarquia, responsável pela gestão de recursos do RPPS - Presidente do Comitê;
- IV - 01 servidor indicado pelos servidores públicos efetivos do Município;

§1º Todos os membros serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º É obrigatória a certificação dos membros por entidade reconhecida conforme Portaria MTP nº 1467/2022 ou Certificação de Especialista por entidade reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º Enquanto não houver servidores efetivos na autarquia, a escolha do servidor constante no inciso III ficará a cargo de indicação do Conselho Fiscal.

§4º A escolha do membro do inciso IV será realizada por eleição em conjunto com os membros dos demais conselhos.

Seção III Competência

Art. 49. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Analisar e emitir parecer sobre a Política Anual de Investimentos;
- II – Avaliar o cenário econômico e seus impactos nos investimentos do RPPS;
- III – Acompanhar a execução da política de investimentos e sugerir ajustes;
- IV – Monitorar riscos e reportar situações de alerta ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- V – Propor capacitações na área de investimentos e finanças previdenciárias;
- VI – Garantir acesso dos membros às informações relativas aos investimentos;
- VII – Produzir relatórios técnicos com base nos indicadores de desempenho da carteira.

CAPÍTULO VI Responsabilidades e conduta ética

Art. 50. A ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas no período de 12 meses sem justificativa implicará a exclusão do membro, mediante deliberação do Conselho de Administração do IMPAR.

Art. 51. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitê de Investimento respondem pessoal e solidariamente por prejuízos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa no exercício de suas funções.

Art. 52. Os membros dos órgãos da estrutura de governança do IMPAR e seus servidores devem observar o código de ética do instituto, os regimentos da sua lei de regências e os dispositivos desse regimento.

Art. 53. A apuração de responsabilidades e eventuais sanções deve ser precedida de abertura de processo administrativo disciplinar, com a devida garantia do contraditório e ampla defesa, tendo a Procuradoria Jurídica do IMPAR, por meio do seu Procurador, o dever de acompanhamento e zelo de todo o procedimento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 54. Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração, com registro em ata.

Art. 55. O Regimento Interno Geral somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração, devendo as emendas constituírem-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas sessões ordinárias.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.

Araguaína, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

Carlos Murad
Presidente do Conselho de Administração

Allen Kardec
Membro

Gilson Cutrin Ferreira
Membro

Manoel Fabiano de O. Carte
Membro

Monike da Silva Oliveira
Membro

Maria Aparecida da S. Pereira Pinho
Membro

